



Câmara Municipal de Vereadores de Ipojuca

Estado de Pernambuco

PROJETO DE LEI Nº 055/2021

EMENTA: De iniciativa do Poder Legislativo Municipal – Autoria da Vereadora Adilma Barbosa Lacerda dos Santos – Institui a “SEMANA DA MULHER GRAVIDA” no âmbito do Município do Ipojuca/PE.

Apresentado pelo: Poder Legislativo Municipal

Em: / /2021

Encaminhado às Comissões de: _____

Em / /2021

Aprovado em 1ª Discussão Em ____/____/2021.

Presidente

Aprovado em 2ª Discussão Em ____/____/2021.

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

Casa Vereador José Gomes de Vasconcelos

PROJETO DE LEI Nº 55/2021.

RECEBI EM: 28/09/2021
<i>Adilma B. B. dos Santos</i>
ASSINATURA
Nº DO PROTOCOLO 345/2021
09:36
CÂMARA DE VEREADORES DE IPOJUCA-PE

EMENTA: INSTITUI A "SEMANA DA MULHER GRÁVIDA", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA/PE.

Autoria: Vereadora Adilma Lacerda

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município do Ipojuca, a "SEMANA DA MULHER GRAVIDA", a ser comemorada anualmente na segunda semana do mês de Maio.

Art. 2º A Semana ora instituída passará a constar do Calendário Oficial da Cidade e tem por objetivo conscientizar as mulheres sobre os direitos e garantias durante o período da gravidez.

Art. 3º O Poder Executivo tomará as providências cabíveis no que couber para criação de eventos, palestras e divulgação de magnitude no que compete à matéria, através das SECRETARIAS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, em especial sobre:

- I – o direito à saúde na gravidez com a realização de um pré-natal, um parto e um pós-parto de qualidade;
- II – os direitos assistenciais garantidos às grávidas que vivem em situação de vulnerabilidade;
- III – os direitos trabalhistas, direitos que regulamentam o vínculo de trabalho da gestante com o patrão ou com a empresa em que está empregada, garantindo a manutenção do emprego;
- IV – os direitos sociais: atendimento em caixas especiais (em lojas, farmácias e supermercados, por exemplo), prioridade na fila de bancos, acesso à porta da frente de lotações e assento preferencial;
- V – os meios legais para garantir tais direitos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ipojuca, 22 de setembro de 2021.

Adilma B. B. dos Santos
ADILMA LACERDA
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

Casa Vereador José Gomes de Vasconcelos

JUSTIFICATIVA:

O Sistema Único de Saúde (SUS) do Brasil vem construindo ao longo dos últimos anos uma sólida base jurídica e um conjunto de políticas públicas para garantir os direitos da gestante e do bebê. Com os esforços do governo e da sociedade brasileira, foram obtidas importantes vitórias, como a redução da mortalidade infantil de crianças com menos de 1 ano em 60% nas últimas 2 décadas.

No entanto, o País ainda enfrenta importantes desafios para assegurar o direito à sobrevivência e ao desenvolvimento de cada criança e à saúde de cada gestante. Melhorar o acesso e a qualidade dos serviços de saúde é essencial. Entretanto, também é preciso garantir que os direitos assegurados em lei e transformados em políticas públicas sejam cumpridos. Por isso, é fundamental que as mulheres, gestantes e famílias conheçam e saibam como exigir esses direitos.

Acredito que a informação é fundamental para que os direitos sejam garantidos, respeitados e cumpridos. Com informação e a força de mobilização, podemos mudar a realidade e fazer com que os progressos conquistados pelo Brasil sejam uma realidade para cada bebê, cada criança, cada mulher e cada gestante de Ipojuca, sem nenhuma exceção.

A instituição de uma semana voltada para a mulher grávida trará diversos benefícios para as mulheres do nosso município. Em especial, as contemplará com conhecimento acerca dos meios de exigir direitos que já foram instituídos pelo poder executivo por meio de políticas públicas humanizadas.

Ante o exposto, solicito o apoio e compreensão dos Pares desta Casa Legislativa para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Ipojuca, 22 de setembro de 2021.

Adilma B. L. Santos
ADILMA LACERDA
Vereadora